

Protocolo CME nº	21/18	
Interessado	Escola de Educação Infantil Aquarelinha	
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento	
Reladoras	Conselheiras Marina Graziela Feldmann e Sueli Ap. de Paula Mondini	
Parecer CME nº <b>531/18</b>	Aprovado em Sessão Plenária de 13/09/18	Publicado em 20/09/18 p.10

01	<b>I. RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 19/12/17, é autuado processo com requerimento datado de 08/12/17 do representante
04	da empresa Escola de Educação Infantil Aquarelinha Ltda, CNPJ 27.844.198/0001-46,
05	acompanhado da documentação prevista na Deliberação CME 07/14, para autorização de
06	funcionamento da denominada Escola Aquarelinha, à Rua Paulo Andrighetti, 550, Pari,
07	São Paulo – SP, para atendimento de crianças na faixa etária de zero a cinco anos.
08	Na mesma data, o setor de Escolas Particulares da Diretoria Regional de Educação
09	Penha (DRE PE) faz a verificação e análise documental, elabora manifestação contendo o
10	cotejamento dos itens exigidos conforme artigo 7º da Deliberação CME 07/14 e, tendo
11	verificado o atendimento às exigências formais, encaminha ao Diretor Regional de
12	Educação para prosseguimento.
13	Em 22/12/17, o Diretor Regional de Educação, notifica a entidade para entrega do Projeto
14	Pedagógico e Regimento Escolar em 15 (quinze) dias.
15	Em 03/01/18, a representante da entidade protocola cópia do Regimento Escolar e do
16	Projeto Pedagógico e o Diretor Regional de Educação constitui Comissão de Supervisores
17	Escolares para análise dos referidos documentos e comparecimento para vistoria do
18	prédio a fim de atestar as condições dos ambientes educativos e do atendimento às
19	crianças.
20	Em 07/02/18, a Comissão comparece à unidade e elabora Relatório Circunstanciado em
21	que registra: as inadequações dos espaços para escola de educação infantil, o Quadro de
22	Recursos Humanos sem comprovação de habilitação/formação, o Regimento Escolar com
23	artigos referentes ao ensino fundamental, o Projeto Pedagógico com equívocos à vista
24	das normas vigentes, o não atendimento à proporção estabelecida para adulto/crianças e,
25	no parecer conclusivo, propõe o Indeferimento do pedido de autorização de
26	funcionamento.
27	Com base no referido Relatório Circunstanciado e Parecer Conclusivo, o Diretor Regional
28	de Educação publica o Despacho Denegatório no DOC de 27/02/18.
29	A representante da entidade toma ciência da publicação, recebe orientação sobre a
30	possibilidade de recurso e, em 14/03/18, protocola recurso com o argumento de que

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

31 apresenta fatos novos, num comparativo entre as inadequações apresentadas no  
32 Relatório Circunstanciado que ensejou o Indeferimento e as providências adotadas,  
33 documentos referentes ao Quadro de Recursos Humanos e nova versão do Projeto  
34 Pedagógico e Regimento Escolar.

35 Conforme artigo 12 da Deliberação CME 07/14, a Comissão de Supervisores Escolares  
36 comparece à unidade em 11/04/18 e, em 13/04/18, encaminha Relatório Circunstanciado  
37 à Diretora Regional de Educação, em que registra: ausência do Diretor da Unidade;  
38 Coordenadora Pedagógica sem comprovação de habilitação; falta de organização em  
39 prontuários e registro de frequência de crianças; portão do berçário não instalado;  
40 colchonetes sem condições de uso (tatames sem lençol); sala de atividade com número  
41 elevado de crianças tornando-se local insalubre, sem ventilação; crianças de berçário  
42 dormindo em sala sem o acompanhamento de adulto. Conclui: *"a mantenedora não  
43 conseguiu atender plenamente as exigências previstas nas legislações pertinentes...  
44 razão pela qual propomos, smj, o indeferimento da solicitação de funcionamento"*.

45 A Diretora Regional de Educação, acompanhando a manifestação da Comissão de  
46 Supervisores, em 20/04/18, registra que a unidade não apresenta condições de ser  
47 autorizada, ratifica a manifestação de manutenção do indeferimento e encaminha, para  
48 prosseguimento, à Divisão de Normas e Orientação Técnica da Coordenadoria de  
49 Organização e Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação  
50 (SME/COGED/DINORT).

51 Após análise preliminar, em 25/06/18, a DINORT retorna o processo à DRE JT com  
52 solicitação de esclarecimentos sobre o prazo de tramitação e conclusão do processo e,  
53 atualização de informações.

54 Em 01/08/18, a Comissão retorna à unidade, reafirma as incorreções constatadas  
55 anteriormente e ratifica a manifestação propondo o indeferimento, considerando: Quadro  
56 de Recursos Humanos incompleto, inclusive a ausência reiterada da Diretora da Unidade  
57 e funcionários que se apresentam como professores sem comprovação de habilitação,  
58 embora desde o primeiro comparecimento da Comissão em fevereiro/18 os comprovantes  
59 são solicitados; desorganização e inadequação dos espaços – objetos pessoais de  
60 funcionários no berçário, vestuário sujo de criança dentro da cuba de banho; trocador dos  
61 bebês confeccionado em tecido que impede a higienização; panelas e utensílios  
62 guardados sob a pia, próximos ao sifão; água sanitária no WC Infantil; WC adulto utilizado  
63 para acomodação de material pedagógico; falta de segurança – fiação exposta, luminárias  
64 sem proteção, tomadas sem vedação, a torneira do lavatório infantil só é alcançado por  
65 meio de banco de apoio; produtos de limpeza ao alcance de crianças. Não consta no  
66 Quadro de Recursos Humanos, o nome do funcionário que se apresenta como o  
67 responsável pela unidade, presente em todos os comparecimentos da Comissão.

68 O setor de Escolas Particulares da DRE PE justifica a celeridade na conclusão do  
69 processo tendo em vista que, *no primeiro comparecimento da Comissão à unidade, a  
70 instituição já se encontrava em funcionamento com crianças sem as mínimas condições  
71 de atendimento.*

72 Com atendimento às solicitações da SME, a Diretora Regional de Educação manifesta-se



73 conclusivamente quanto à manutenção do indeferimento e retorna o processo à  
74 SME/COGED/DINORT em 09/08/18, que chega a este Conselho em 28/08/18.

## 75 2. Apreciação

76 Trata o presente de recurso interposto pela representante da empresa Escola de  
77 Educação Infantil Aquarelinha Ltda, CNPJ 27.844.198/0001-46, contra o Indeferimento  
78 prolatado pelo Diretor Regional de Educação da DRE PE para a denominada Escola  
79 Aquarelinha, à Rua Paulo Andrighetti, 550, Pari, São Paulo – SP.

80 O processo teve tramitação célere, inclusive retornou da SME à DRE PE para  
81 esclarecimentos sobre o prazo de conclusão, porém, sendo constatada pela Comissão de  
82 Supervisores Escolares que compareceu pela primeira vez à unidade, a falta de condições  
83 de atendimento de crianças na faixa etária pretendida, foi publicado o Despacho  
84 Denegatório.

85 Tal procedimento mostrou-se adequado, considerando que, decorridos cinco meses a  
86 partir do protocolo do recurso, no retorno para verificação das providências conforme  
87 argumentos da entidade, a Comissão de Supervisores Escolares registra que a unidade  
88 apresentou poucas alterações, permanecendo com incorreções quanto aos ambientes  
89 educativos (luminárias e tomadas sem proteção, lixeiras sem pedal, produtos de limpeza  
90 ao alcance de crianças no WC, armários sem fixação na parede); ao quadro de recursos  
91 humanos (incompleto - Diretor ausente, responsável pela unidade nos três atendimentos à  
92 Comissão não consta no Quadro de Funcionários, horário de atendimento a crianças a  
93 partir das 7 horas sob os cuidados de profissional não habilitado); à falta de segurança  
94 das crianças atendidas (duas crianças pequenas dormindo em sala sem  
95 acompanhamento de adulto); à falta de organização administrativa (diários de classe,  
96 prontuário de crianças, comprovantes de habilitação/formação dos educadores, material  
97 pedagógico) e o cardápio sem assinatura de nutricionista responsável e, reitera a  
98 manifestação anterior de que a entidade não conseguiu alcançar as condições para  
99 funcionamento de escola de educação infantil no local pretendido.

100 Com base no Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores Escolares que  
101 compareceu à unidade, chega a este Conselho, por meio da SME/COGED/DINORT, a  
102 Manifestação Conclusiva do Diretor Regional de Educação, pela manutenção do  
103 Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento.

## 104 II. CONCLUSÃO

105 À vista do contido no processo aqui analisado, em especial nas manifestações das  
106 autoridades pré-opinantes:

107 1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal da empresa  
108 Escola de Educação Infantil Aquarelinha Ltda, CNPJ 27.844.198/0001-46 e **mantém-se o**  
109 **indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento** expedido pelo Diretor  
110 Regional de Educação da DRE Penha, para a denominada Escola Aquarelinha, à Rua

111 Paulo Andrighetti, nº 550, Pari, São Paulo – SP, para atendimento de crianças na faixa  
112 etária de zero a cinco anos.

113 2. A DRE Penha deve:

114 a. para garantia dos direitos das crianças atendidas - direitos esses essenciais ao seu  
115 desenvolvimento integral em seu contexto sociocultural e de acesso à escola de educação  
116 infantil devidamente autorizada que conta com a supervisão do órgão competente do  
117 sistema de ensino – adotar de imediato as medidas legais;

118 b. considerando o que consta no Relatório Circunstanciado de riscos à integridade das  
119 crianças atendidas e o previsto no artigo 41 da Resolução CME 01/18, acionar os órgãos  
120 de proteção às crianças e informar à Prefeitura Regional da Penha para providências,  
121 alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação infantil.



Marina Graziela Feldmann  
Conselheira Relatora



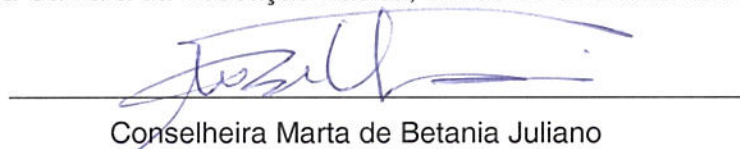
Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Conselheira Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatorias, com os votos dos Conselheiros Titulares Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Carmen Lucia Bueno Valle, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Esteve presente a Suplente Fátima Aparecida Antonio que não votou, conforme normas regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 06 de setembro de 2018.

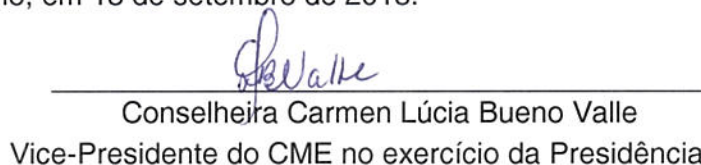


Conselheira Marta de Betania Juliano  
Vice-Presidente da Câmara de Educação Básica no exercício da Presidência

### IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 13 de setembro de 2018.



Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle  
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência